



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI nº 330/2011

De 21 de outubro de 2011.

Dá nova redação ao artigo 27 e revoga o § 2º do mesmo artigo, ambos da lei 315/2011 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 27 da lei 315/2011, passará a ter a seguinte redação:

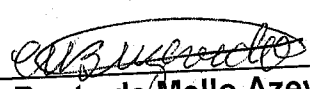
Art. 27. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, perceberão, a título de ajuda, a quantia mensal equivalente a um (01) salário mínimo por criança/adolescente acolhido, fixando-se o limite máximo de 2 (dois) salários, ainda que atendidos irmãos em número superior à dois (02).

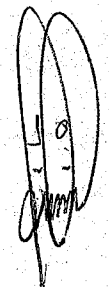
Parágrafo único. O Programa proporcionará também assistência material e jurídica para as famílias de origem conforme a equipe técnica do Programa Família Acolhedora julgar necessário.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 27 da lei 315/2011.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, 21 de outubro de 2011.


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

21

2011